



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.234

De 21 de Junho de 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LIBERAR O PESSOAL DE APOIO DAS UNIDADES ESCOLARES DURANTE O RECESSO DO MEIO DO ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a liberar o pessoal de apoio das unidades escolares, incluindo serviços gerais e Educadores Sociais Voluntários, durante o recesso do meio do ano, em que professores e gestores já são beneficiados.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoal de apoio:

I - Funcionários de serviços gerais, responsáveis pela limpeza e manutenção das unidades escolares;

II - Educadores Sociais Voluntários (cuidadores), que atuam em apoio aos estudantes e recebem ajuda de custo.

**Art. 3º** A liberação do pessoal de apoio durante o recesso do meio do ano deverá observar as seguintes condições:

I - As unidades escolares deverão estar limpas no início do recesso;

II - As unidades escolares deverão estar limpas ao final do recesso, quando do retorno dos estudantes e profissionais ao espaço.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Os Educadores Sociais Voluntários terão direito ao recesso nas mesmas condições dos demais beneficiários, observando-se que a ajuda de custo será mantida durante o período de recesso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.



**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional